

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.680/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM PARTICULAR, PARA FINS TURÍSTICOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Município de Protásio Alves-RS autorizado a firmar contrato de comodato com o Senhor Raimundo Lorencet, do imóvel com área de 0,5 hectare, localizado dentro de uma área maior com 71.6 hectares, objeto da matrícula nº 308, do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Prata-RS, demarcada de comum acordo, para fins de desenvolvimento de atividades turísticas, servindo para construção de um Mirante.

§ 1º. A área dada em comodato de propriedade do Sr. Raimundo Lorencet, acima identificada, possui as dimensões constante do Anexo Memorial Descritivo e Croqui de Localização, parte integrante da presente Lei.

§ 2º. A área para desenvolvimento de atividades turísticas será denominada de Mirante Vale do Rio Turvo.

§ 3º. O proprietário ainda autoriza o Município a ter acesso a área, através de direito de passagem, denominada de Servidão Administrativa, como meio de acesso/trânsito ao Mirante, conforme demonstrado no Memorial Descrito em anexo.

**Art. 2º -** As cláusulas e condições do Contrato de Comodato estão fixadas no Termo do respectivo Contrato, com prazo não inferior a 5 anos, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar e custear com recursos públicos todas as atividades necessárias a efetiva implantação do Mirante, tais como terraplanagens, cercamentos, construções necessárias, identificação, dentre outras obras e aquisições necessárias, utilizando inclusive seu próprio maquinário, equipamento rodoviário e veículos.

Parágrafo único. Durante o período de vigência do comodato autorizado pela presente Lei caberá ao Município todas as despesas com a manutenção do local.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO  
ALVES-RS, em 21 de junho de 2023.

**Itamar Antônio Girardi**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Darlei Cecchin  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.